



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 7 de agosto de 2023

I

Série

Número 146

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 843/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Teatro Feiticeiro do Norte - Associação Cultural, contribuinte n.º 510 725 848, com sede à Rua de Santa Maria, n.º 205, 9060-291 Funchal, para a viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2023, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres e autoriza ainda que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 20.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 844/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Teatro Nacional D. Maria II, contribuinte n.º 501 058 834, com sede à Praça D. Pedro IV, 1100 - 201 Lisboa, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, para a produção e realização do projeto itinerante "Descobrir-quê?", no MUDAS.Museu de Arte Contemporânea, no município da Calheta, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 845/2023

Autoriza a alienação, pela MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, na sua redação atual, do prédio urbano, (terreno para construção), localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, denominado por Lote n.º 35 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área de 871 m2, confrontante à Norte com a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., à Sul com o Arruamento D, à Leste com o Lote 34 e à Oeste com o Lote 36, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 7638.º, com o valor patrimonial de € 36.320,00 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7930/20210107 da freguesia de Câmara de Lobos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 846/2023

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, na sua redação atual, do prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado no Parque Empresarial de São Vicente, ao sítio das Ginjas, designado por Lote 35, com a área de 695 m2, confrontante à Norte com a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., à Sul com o Lote 34 e o Arruamento do Loteamento, à Leste com o Lote 34 e a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., e à

Oeste com a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. e o Arruamento do Loteamento, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3630.º, com o valor patrimonial de € 18.020,00 e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o n.º 6078/20211108, da freguesia de São Vicente.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 847/2023

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 15.157,50 das parcelas de terreno n.ºs 83 e 84, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da E.R. 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 848/2023

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 7.434,00, da parcela de terreno n.º 51, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da E.R. 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 849/2023

Autoriza a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 643/2023, de 19 de junho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 113, que autoriza o Secretário Regional das Finanças a diligenciar todos os procedimentos necessários para a efetivação da criação e execução do Programa de Bolsas de Estudo “+ Madeira na Europa” para a frequência de um curso de Pós-graduação em Estudos Europeus, no Colégio da Europa, assim como para a concretização do destacamento temporário de trabalhadores da administração regional autónoma da Madeira para exercer funções nas Instituições e Órgãos da União Europeia, como peritos nacionais destacados.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 850/2023

Autoriza a abertura do procedimento pré-contratual por concurso público para a concessão do direito de exploração de um espaço com uma área de 43,38 m2, destinado à atividade de cafetaria, situada na Loja do Cidadão da Madeira, na Avenida Arriaga, n.º 42-A, freguesia da Sé, município do Funchal, bem como aprova a escolha do procedimento de formação do contrato por concurso público, com o preço base de € 27.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 851/2023

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova o processo de alienação das ações detidas pela SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A, na SDEM - Sociedade de Desenvolvimento Empresarial da Madeira, Sociedade Unipessoal, S.A.”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 853/2023

Autoriza a primeira alteração do protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente designada IHM, EPERAM, autorizado pela Resolução n.º 266/2022, de 22 de abril, tendo em vista a concessão àquela entidade pública empresarial de uma participação financeira para a assunção dos encargos inerentes às suas atribuições enquanto entidade gestora do Programa de Apoio à Aquisição e ao Arrendamento de Habitação (PRAHABITAR), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2020/M, de 28 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2022/M, de 10 de agosto, e regulamentado pela portaria n.º 803/2020, de 18 de dezembro e pela portaria n.º 660/2022, de 26 de outubro, que visa a promoção da aquisição ou arrendamento de habitação para residência permanente por parte de agregados familiares que não dispõem da totalidade dos meios económicos ou financeiros para tal efeito.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 843/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Teatro Feiticeiro do Norte - Associação Cultural, contribuinte n.º 510 725 848, com sede à Rua de Santa Maria, n.º 205, 9060-291 Funchal, para a viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2023, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres e autoriza ainda que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2023, mediante uma participação financeira que não excederá os € 20.000,00.

Texto:**Resolução n.º 843/2023**

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como

orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que o Teatro Feiticeiro do Norte é uma associação cultural que tem por objeto a criação de espetáculos de teatro para todas as faixas etárias e desenvolvimento de ações de criatividade, formação, difusão, informação e dinamização do trabalho teatral na comunidade em que se insere;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Teatro Feiticeiro do Norte, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que importa manter infraestruturas de produção teatral de base regional, por forma a suscitar novos públicos para o teatro e consolidar os existentes, oferecendo com regularidade um repertório qualificado em matéria de teatro;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como o Teatro Feiticeiro do Norte, que se revela estruturante na área do teatro e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que o funcionamento normal da associação em causa requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, e outros congéneres, e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), conjugado com a alínea e) do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M de 6 de agosto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Teatro Feiticeiro do Norte - Associação Cultural, contribuinte n.º 510.725.848, com sede à Rua de Santa Maria, n.º 205, 9060-291 Funchal, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2023, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres;
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2023;
3. Conceder à Teatro Feiticeiro do Norte - Associação Cultural uma comparticipação financeira que não excederá os € 20.000,00 (vinte mil euros);
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
5. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.EW.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 844/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Teatro Nacional D. Maria II, contribuinte n.º 501 058 834, com sede à Praça D. Pedro IV, 1100 - 201 Lisboa, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, para a produção e realização do projeto itinerante “Descobrir-quê?”, no MUDAS.Museu de Arte Contemporânea, no município da Calheta, em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00.

Texto:

Resolução n.º 844/2023

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que o Teatro Nacional D. Maria II pretende produzir e realizar o projeto itinerante “Descobrir-quê?”, no MUDAS, no concelho da Calheta, em 2023;

Considerando que este projeto é orientado para um público infante-juvenil que pretende contribuir para a descolonização, enquanto projeto inacabado, portanto constante e continuado - do ensino do período histórico designado como “descobrimientos”, quebrando assim uma série de narrativas oficiais que romantizam esta época;

Considerando que este projeto teatral procura despertar o jovem espetador desafiando-o a repensar sobre o passado invasor, expansionista e colonista português, trazendo o desafio de criar possibilidades e diferentes perspetivas de onde se pode olhar para um passado de invasão e de saque, através da dialética e didatismo;

Considerando que este espetáculo infante-juvenil “Descobrir-quê?” resulta de uma coprodução Da Estrutura com o Teatro Nacional D. Maria II com a colaboração dos criadores Da Estrutura (Cátia Pinheiro e José Nunes) com o artista, performer e arte-educador Dori Nigro;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que importa apoiar estruturas de produção artística que ofereçam programas de qualidade por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que a realização do projeto em apreço tem interesse cultural para a RAM e requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros.

Ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 9 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), conjugado com a alínea e) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M de 6 de agosto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato programa com o Teatro Nacional D. Maria II, contribuinte n.º 501.058.834, com sede à Praça D. Pedro IV, 1100 - 201 Lisboa, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, para a produção e realização do projeto itinerante “Descobrir-quê?”, no MUDAS.Museu de Arte Contemporânea, no concelho da Calheta, em 2023.
- 2 - Conceder ao Teatro Nacional D. Maria II uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.EV.00, proj. 50205, fonte 387, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 845/2023

Sumário:

Autoriza a alienação, pela MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, na sua redação atual, do prédio urbano, (terreno para construção), localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, denominado por Lote n.º 35 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área de 871 m2, confrontante à Norte com a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., à Sul com o Arruamento D, à Leste com o Lote 34 e à Oeste com o Lote 36, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 7638.º, com o valor patrimonial de € 36.320,00 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7930/20210107 da freguesia de Câmara de Lobos.

Texto:

Resolução n.º 845/2023

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que para que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2023, resolve:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.
2. Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, (terreno para construção), localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, denominado por Lote n.º 35 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área de 871 m², confrontante do Norte com a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., do Sul com o Arruamento D, do Leste com o Lote 34 e do Oeste com o Lote 36, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 7638.º, com o valor patrimonial de 36.320,00 EUR e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7930/20210107 da freguesia de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 846/2023

Sumário:

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, na sua redação atual, do prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado no Parque Empresarial de São Vicente, ao sítio das Ginjas, designado por Lote 35, com a área de 695 m², confrontante à Norte com a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., à Sul com o Lote 34 e o Arruamento do Loteamento, à Leste com o Lote 34 e a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., e à Oeste com a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. e o Arruamento do Loteamento, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3630.º, com o valor patrimonial de € 18.020,00 e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o n.º 6078/20211108, da freguesia de São Vicente.

Texto:

Resolução n.º 846/2023

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que para que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2023, resolve:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.
2. Autorizar a alienação, pela MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, o prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado no Parque Empresarial de São Vicente, ao sítio das Ginjas, designado por Lote 35, com a área de 695 m², confrontante do Norte com a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., do Sul com o Lote 34 e o Arruamento do Loteamento, do Leste com o Lote 34 e a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., e do Oeste com a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade

Gestora, S.A. e o Arruamento do Loteamento, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 3630.º, com o valor patrimonial de 18.020,00 EUR e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o n.º 6078/20211108 da freguesia de São Vicente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 847/2023

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 15.157,50 das parcelas de terreno n.ºs 83 e 84, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da E.R. 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol”.

Texto:

Resolução n.º 847/2023

Considerando a execução da obra de “Reconstrução da E.R. 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2023, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 15.157,50 (quinze mil e cento e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 83 e 84, da planta parcelar da obra, cujo titular é João Natércio Abreu Batista da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 848/2023

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 7.434,00, da parcela de terreno n.º 51, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da E.R. 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol”.

Texto:

Resolução n.º 848/2023

Considerando a execução da obra de “Reconstrução da E.R. 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2023, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.434,00 EUR (sete mil e quatrocentos e trinta e quatro euros), a parcela de terreno n.º 51, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Gregório Rodrigues Loreto e mulher Conceição Vieira.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 849/2023**Sumário:**

Autoriza a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 643/2023, de 19 de junho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 113, que autoriza o Secretário Regional das Finanças a diligenciar todos os procedimentos necessários para a efetivação da criação e execução do Programa de Bolsas de Estudo “+ Madeira na Europa” para a frequência de um curso de Pós-graduação em Estudos Europeus, no Colégio da Europa, assim como para a concretização do destacamento temporário de trabalhadores da administração regional autónoma da Madeira para exercer funções nas Instituições e Órgãos da União Europeia, como peritos nacionais destacados.

Texto:**Resolução n.º 849/2023**

Considerando que a Resolução n.º 643/2023 de 15 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 113, de 19 de junho de 2023, veio autorizar o Secretário Regional das Finanças de diligenciar todos os procedimentos necessários para a efetivação da criação e execução do Programa de Bolsas de Estudo “+ Madeira na Europa” para a frequência de um curso de Pós-graduação em Estudos Europeus, no Colégio da Europa, assim como para a concretização do destacamento temporário de trabalhadores da administração regional autónoma da Madeira para exercer funções nas Instituições e Órgãos da União Europeia, como peritos nacionais destacados.

Considerando que se torna necessário clarificar o âmbito de aplicação do referido Programa de Bolsas de Estudo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2023, resolve alterar o ponto 1 da Resolução n.º 643/2023 de 15 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 113, de 19 de junho de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

- 1 - “Determinar que, com o objetivo de reforçar a presença de residentes na Região Autónoma da Madeira, incluindo trabalhadores em funções públicas da administração regional autónoma da Madeira, nas instituições europeias e nas organizações internacionais, devem ser tomadas medidas destinadas a promover, na Região, um conhecimento aprofundado em assuntos europeus, com vista a potenciar a respetiva formação académica e profissional, também para o exercício de funções nas Instituições e Órgãos da União Europeia.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 850/2023**Sumário:**

Autoriza a abertura do procedimento pré-contratual por concurso público para a concessão do direito de exploração de um espaço com uma área de 43,38 m², destinado à atividade de cafetaria, situada na Loja do Cidadão da Madeira, na Avenida Arriaga, n.º 42-A, freguesia da Sé, município do Funchal, bem como aprova a escolha do procedimento de formação do contrato por concurso público, com o preço base de € 27.000,00.

Texto:**Resolução n.º 850/2023**

Considerando que, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 4 artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2022/M, de 28 de julho, compete ao conselho diretivo da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM exercer os poderes necessários para assegurar a gestão do Instituto e o seu normal funcionamento e desenvolvimento, bem como a administração do seu património;

Considerando que a administração de bens imóveis compreende a sua conservação, valorização e rendibilidade, tendo em vista a prossecução do interesse público e a racionalização dos recursos disponíveis, de acordo com o princípio da boa administração;

Considerando que a rentabilização do identificado espaço, constitui, por si, a concretização explícita dos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração;

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, segundo o qual a autorização para a alienação, arrendamento, concessão, cedência ou oneração, por qualquer forma, de imóveis da Região Autónoma da Madeira, é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional e está sujeita a parecer prévio da Direção Regional do Património.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2023, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a abertura do procedimento pré-contratual por concurso público para a concessão do direito de exploração de um espaço com uma área de 43,38 m², destinado à atividade de cafetaria, situada na Loja do Cidadão da Madeira, na Avenida Arriaga, número quarenta e dois - A, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
2. Aprovar a escolha do procedimento de formação do contrato por concurso público, nos termos do disposto no artigo 16.º, na al. a) do n.º 1 do artigo 21.º e no artigo 38.º do CCP, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações, com o preço base de € 27.000,00 (vinte e sete mil euros), que corresponde à soma do valor mínimo mensal de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, que constitui receita própria da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

3. Delegar no Presidente do Conselho Diretivo da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, com a faculdade de subdelegar no júri do procedimento, a competência para praticar todos os atos necessários à prossecução dos termos do procedimento até final, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP, nomeadamente:
- Aprovação das peças do procedimento e designação do júri;
 - Retificação de erros ou omissões das peças do procedimento;
 - Pronúncia sobre eventuais listas de erros e omissões detetados pelos interessados;
 - Decisão de adjudicação, não adjudicação e respetiva notificação aos concorrentes;
 - Autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar;
 - Designação do gestor do contrato;
 - Aprovação da minuta e outorga do correspondente contrato, bem como de todos os atos referentes à execução do contrato, incluindo os poderes de modificação, resolução ou revogação e as competências relativas à liberação ou execução de cauções/quantias retidas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 851/2023

Sumário:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova o processo de alienação das ações detidas pela SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A, na SDEM - Sociedade de Desenvolvimento Empresarial da Madeira, Sociedade Unipessoal, S.A.”.

Texto:

Resolução n.º 851/2023

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2023, resolve, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2012/M, de 12 de dezembro, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova o processo de alienação das ações detidas pela SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A, na SDEM - Sociedade de Desenvolvimento Empresarial da Madeira, Sociedade Unipessoal, S.A.”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 853/2023

Sumário:

Autoriza a primeira alteração do protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente designada IHM, EPERAM, autorizado pela Resolução n.º 266/2022, de 22 de abril, tendo em vista a concessão àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos inerentes às suas atribuições enquanto entidade gestora do Programa de Apoio à Aquisição e ao Arrendamento de Habitação (PRAHABITAR), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2020/M, de 28 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2022/M, de 10 de agosto, e regulamentado pela portaria n.º 803/2020, de 18 de dezembro e pela portaria n.º 660/2022, de 26 de outubro, que visa a promoção da aquisição ou arrendamento de habitação para residência permanente por parte de agregados familiares que não dispõem da totalidade dos meios económicos ou financeiros para tal efeito.

Texto:

Resolução n.º 853/2023

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o setor da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos na área da habitação com fins sociais, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando as atribuições da IHM, EPERAM, enquanto entidade gestora do Programa de Apoio à Aquisição e ao Arrendamento de Habitação (PRAHABITAR), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2020/M, de 28 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2022/M, de 10 de agosto, e regulamentado pelas portarias n.º 803/2020, de 18 de dezembro e n.º 660/2022, de 26 de outubro, com enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) e no Orçamento para 2023 daquela entidade pública empresarial;

Considerando o protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, aos 26 de Abril de 2022, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 266/2022, de 22 de abril, com vista à atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira no montante máximo de € 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil euros) destinada ao programa PRAHABITAR, para a promoção da aquisição ou do arrendamento de habitação, para residência permanente de agregados familiares que não dispõem da totalidade dos meios económicos ou financeiros para aceder ao crédito bancário;

Considerando que se impõe rever a programação financeira do referido protocolo, nomeadamente a necessidade de prolongar a sua vigência e a redistribuição financeira plurianual, sem que a mesma implique alteração no montante total da comparticipação;

Considerando que as alterações na programação financeira têm implicações nos anos de 2022 a 2024 e que se afigura necessário disponibilizar à IHM, EPERAM, as verbas necessárias à prossecução das suas atribuições enquanto entidade gestora do PRAHABITAR.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de agosto de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a primeira alteração do protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, autorizado pela Resolução n.º 266/2022, de 22 de abril, tendo em vista a concessão àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos inerentes às suas atribuições enquanto entidade gestora do Programa de Apoio à Aquisição e ao Arrendamento de Habitação (PRAHABITAR), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2020/M, de 28 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2022/M, de 10 de agosto, e regulamentado pela portaria n.º 803/2020, de 18 de dezembro e pela portaria n.º 660/2022, de 26 de outubro, que visa a promoção da aquisição ou arrendamento de habitação para residência permanente por parte de agregados familiares que não dispõem da totalidade dos meios económicos ou financeiros para tal efeito.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM, se mantém no montante máximo de € 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil euros), com a programação financeira em conformidade com a portaria n.º 566/2023, de 02 de agosto de 2023.
3. Aprovar a minuta de primeira alteração ao protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Determinar que a primeira alteração ao protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a primeira alteração ao protocolo, bem como eventuais alterações futuras ao mesmo.
6. A despesa está inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2023, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificações económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Programa 051, Medida 025, Área funcional 061, Projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, Fonte de Financiamento 387, Centro Financeiro M100804.
7. As verbas necessárias para o ano económico de 2024 serão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)